



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
GAB. DES(A). MARCIA ALVES SUCCI
DECIMA SEXTA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 4ª
CÂMARA CÍVEL)



APELAÇÃO
nº 0800864-19.2022.8.19.0005

DESPACHO

Nada a prover.

A pretensão deduzida na petição (id. 67) não afasta a incidência da determinação de suspensão anteriormente reconhecida, permanecendo o feito sobrestado nos termos da decisão já proferida.

Aguarde-se o julgamento do tema pelo colendo Superior Tribunal de Justiça. (RAC).

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2026.

DES. MARCIA ALVES SUCCI

